

Recurso Tributário nº 496/2025

RELATORA: CONSELHEIRA MARINA DE LIMA GUAZINA

ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - IMUNIDADE NOS TERMOS DO ART. 156, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - EMPRESA CUJO OBJETO SOCIAL CONTÉM APENAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS – RECURSO INTERPOSTO DE FORMA INTEMPESTIVA – RECURSO TRIBUTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 496/2025**, em que é recorrente **CUNHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Balneário Camboriú decidiu, por **maioria de votos, NÃO CONHECER** o recurso tributário nos termos do voto da relatora.

Além da Relatora, participaram do julgamento realizado no dia 19 de agosto de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes.

Balneário Camboriú/SC, 08 de setembro de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Marina de Lima Guazina – Relatora